



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa de Leis, Projeto de Lei que concede autorização para adesão e ratifica a consolidação do Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ**.

O CIS/SERIDÓ tem por objetivo a disponibilização da prestação de serviços de saúde em caráter complementar e suplementar de média e alta complexidade aos municípios consorciados.

O Consórcio tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que o integram, podendo, para tanto: - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município ou quando forem melhor desenvolvidos pelo Consórcio; Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer; Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde; Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população; Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho

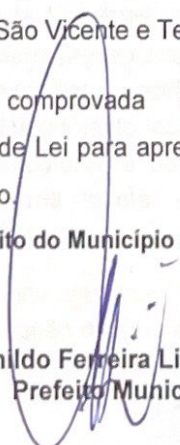


aprovados pelo CIS; Desenvolver ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados; Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições; Viabilizar ações conjuntas na área da compra e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos; Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio; Desenvolver ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS; dentre outras.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ já é composto pelos municípios de Acari, Bodó, Campo Redondo, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São José do Seridó, São Vicente e Tenente Laurentino.

Assim, comprovada a importância do presente, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, 23 de julho de 2024.


Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Santa Cruz
Gabinete Civil



PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 016/2024.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A RATIFICAR SUA
PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
SERIDÓ-CIS/SERIDÓ, BEM
COMO A ADEQUAR SUA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO
NOVO REGIME JURÍDICO
ADOTADO PARA CONSÓRCIOS
PÚBLICOS, NA FORMA E
CONDIÇÕES PREVISTAS PELA
LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Santa Cruz/RN a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Seridó-CIS/SERIDÓ, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral do CIS/SERIDÓ, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médicas especializadas, ambulatorial e de aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, Estatuto próprio, e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo Único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos

Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN – CEP 59200-000
CNPJ 08.358.889/0001-95 – Tel.: (84) 3291-2943 / Fax: (84) 3291-3655



suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 a 200.

Art. 3º - O Município de Santa Cruz/RN poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada, ambulatorial e aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Nº 101/00, o Consórcio deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.



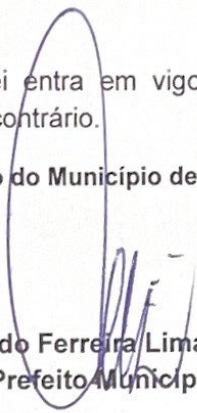
Prefeitura de
Santa Cruz
Gabinete Civil



Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, 23 de julho de 2024.


Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal